CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

ISSN 1677-7042

RESOLUÇÃO Nº 207, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2009

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na CXXX Reunião Ordinária e 228ª Sessão Plenária, realizada em 12 de dezembro de 2009: resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05 para o exercício de 2009, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes Rec. de Capital	1.050.000,00 -X-	Desp. Correntes Desp. de Capital	948.252,81 101.747,19
TOTAL	1.050.000,00	* *	1.050.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

> MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 208, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2009

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio. Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na CXXX Reunião Ordinária e 228ª Sessão Plenária, realizada em 12 de dezembro de 2009; resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05 para o exercício de 2010,

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes		Desp. Correntes	948.252,81
Rec. de Capital	-X-	Desp. de Capital	101.747,19
TOTAL	1.050.000,00		1.050.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 181, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a coordenação, responsabilidade técnica e, qualquer situação onde houver a ação profissional relacionada à Bio-

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIO-O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, "ad referendum" do plenário, no uso de suas
atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 10, da Lei nº
6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na
Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no inciso III, do
artigo 12 do Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983.

Considerando que o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO POR
MEIO DO CONSELHO NACIONAL DE EDUAÇÃO E CÂMARA
DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, editou a RESOLUÇÃO CNE/CES 2,
de 18 de fevereiro de 2003, instituindo Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Graduação em Biomedicina Dispõe o artigo

cionais do curso de Graduação em Biomedicina. Dispõe o artigo

considerando que qualquer procedimento administrativo submetido ao Conselho Federal de Biomedicina, deverá observar as normas que Regulamenta a Profissão do Biomédico em consonância com os procedimentos da Lei Federal nº 9.784/99, que tratam do rito administrativo da administração pública, sem prejuízo das normas internas.

Considerando a necessidade de melhor definir e dar celeridade ao curso de Biomedicina, especialmente quanto a qualificação profissional, resolve:

Art. 1º - Normatizar o curso de Biomedicina quanto a sua

coordenação e responsabilidade técnica.

Art. 2º - Por ser polimorfa as áreas de atuação legalmente atribuída ao profissional Biomédico, fica estabelecido que todo curso de Biomedicina autorizado ou reconhecido obrigatoriamente terá um responsável técnico Biomédico.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

> SILVIO JOSE CECCHI Presidente do CFBM

SERGIO ANTONIO MACHADO Secretario Geral

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Nº 13.397 - Processo Eleitoral nº 497/2009. Nº Originário: Ofício nº 74/2009. Requerente: CRF/RS. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO. Ementa: Eleições realizadas no CRF/RS, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 458/06. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos seino Federal de Farmacia. Conclusao: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/10 a 31/12/11), os farmacêuticos (as) JULIANO SOFIA DA ROCHA - Presidente: CARMEN PILLA - Vice-Presidente; GIOVANA RANQUETAT FER-NANDES - Secretária-Geral; e EDUARDO LIGABUE - Tesoureiro (1%01/10 à 31/12/10); e para o mandato 2010/2013 para Conselheiros Regionais Efetivos, os farmacêuticos: CARMEN PILLA, JULIANO SOFIA DA ROCHA, DIOGO MIRON, WILIAM PERES e Suplente: SANDRO NESS; e para o mandato 2011/2014 para Conselheiros Regionais Efetivos, os farmacêuticos: SILVANA FURQUIM, FLÁ-VIA PEDERIVA, ROBERTO CANQUERINI, DANIELE NYLAND JOST e Suplente: TARCIANA GRANDI; nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.398 - Processo Eleitoral nº 391/2009. Nº Originário: s/nº. Requerente: CRF/AC. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO. Ementa: Eleições realizadas no CRF/AC, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 458/06. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FAR-MÁCIA DO ESTADO DO ACRE, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/10 a 31/12/11), os farmacêuticos (as) JOÃO ARNALDO LEAL - Presidente; FRANCIMARY MUNIZ DE LIMA - Vice-Presidente; REJANE VIEIRA DOS SANTOS - Secretário-Geral; e para o mandato 2010/2013 para Conselheiros Regionais Efetivos, os farmacêuticos: JOÃO ARNALDO LEAL, FRANCIMARY MUNIZ DE LIMA, REJANE VIEIRA DOS SAN-TOS, RENATA RAQUEL MESQUITA DE ARAÚJO, GIORGIA BATLLE LOPEZ, GIOVANA MARIA DE SOUZA BONI, WALÉ-DYA ARAÚJO LOPES DE MELO, ÉRIKA FERNANDES ROSAS CARLOS, MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA MORAIS e Suplentes: DARCY GRINDI JÚNIOR e ROSA MARIA DE SOUZA BARBOSA MORAIS; e para Conselheiro Federal com mandato (1°/01/10 a 31/12/13), ROSSANA SANTOS FREITAS (Titular) e ARTAGNAN CÍCERO COSTA (Suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

 N° 13.399 - Processo Eleitoral. N° Originário: s/n°. Requerente: CRF/TO. Requerido: CFF. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA. Ementa: Eleições realizadas no CRF/TO, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 458/06. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REA-JIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ES-TADO DO TOCANTINS, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1°/01/10 a 31/12/11), os farmacêuticos (as) ELIANE PITMAN DIAS MORAIS - Presidente; FRANCIS LOPES VASCON-CELOS - Vice-Presidente; EUCLIDES BONAMIGO JÚNIOR - Se-cretário-Geral; e VIDAL GONZALEZ MATEOS JUNIOR - Tesoureira; e para o mandato 2010/2013 para Conselheiros Regionais Efe-tivos, os farmacêuticos: VIDAL GONZALEZ MATEOS JUNIOR, FRANCIS LOPES VASCONCELOS, RENATO SOARES PIRES MELO e Suplente JOELMA CALIXTO DE BARROS; e para o mandato 2011/2014 para Conselheiros Regionais Efetivos, os farmacêuticos: ELIANE PITMAN DIAS MORAIS, FRANCISCO WELLINGTON MACEDO, MÁRCIA REJANE JUWER e Suplente: ANDRÉ MOREIRA ROCHA; e para Conselheiro Federal com mandato (1°/01/11 a 31/12/14), AMILSON ÁLVARES (Titular) e RENATO ANTÔNIO CAMPOS FREIRE (Suplente); nos termos do voto de Palestra de Desigo de Plancia; una experimenta interpreta de da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.400 - Processo Eleitoral nº 715/2009. Nº Originário: Ofício nº 059/09. Requerente: CRF/RR. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: Eleições realizadas no CRF/RR, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 458/06. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FAR-MÁCIA DO ESTADO DE RORAIMA, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/10 a 31/12/11), os farmacêuticos (as) ERIKE BARBOSA DE CARVALHO ARAÚJO - Presidente; ADÔNIS MOTTA CAVALCANTE - Vice-Presidente; EDUARDO ANIBAL LOPES MARREIROS - Secretário-Geral; e RANGELITO ARABAL LOPES MARREIROS - CONTROL DE CONT RABAL - Tesoureiro; e para o mandato 2010/2013 para Conselheiros Regionais Efetivos, os farmacêuticos: ERIKE BARBOSA DE CARVALHO ARAÚJO, ADÔNIS MOTTA CAVALCANTE, RANGELITO ARRABAL, EDUARDO ANIBAL LOPES MARREIROS, HIL-

DENICE DE ARAÚJO SOUSA, ANNA PAULA VIEIRA DE SI-QUEIRA E SILVA, LIDAI ALVES DE ALENCAR, KLERISTON SILVA MURICIO, ELIANA DE SOUSA E SILVA e Suplentes: MA-RIA LÚCIA BRASILEIRO LACERDA, SUMAIKA NORONHA DE SOUZA e BIANCA FELIZ DE OLIVEIRA CRISPIM; e para Conselheiro Federal com mandato (1°/01/10 a 31/12/13), ERLANDSON UCHÔA LACERDA (Titular) e NELSON JOSÉ DE OLIVEIRA SOUSA (Suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.401 - Processo Eleitoral. Nº Originário: Ofício s/nº. Requerente: CRF/DF. Requerido: CFF. Relatora: Conselheira Federal LÉ-RIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA. Ementa: Eleições realizadas no CRF/DF, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolu-ção/CFF nº 458/06. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO DISTRITO FEDERAL, declarando como eleitos para a Diretoria com andato (1º/01/10 a 31/12/11), os farmacêuticos (as) HÉLIO JOSÉ DE ARAÚJO - Presidente; SERGIO RAMOS DE FREITAS - Vice-Presidente; MIRAMAR CORREA DE OLIVEIRA - Secretária-Geral; e CLÁUDIO MARQUES CHAVEIRO - Tesoureiro; e para o mandata 2010/2013 para Conselheiros Regionais Efetivos, os farmacêuticos: HÉLIO JOSÉ DE ARAÚJO, MIRAMAR CORREA DE OLIVEIRA, SAMIRA MEDEIROS DARMAS, KELB MARCOS MOREIRA MARINS, OZORIO PAIVA FILHO, e Suplente: PAULO DE OLI-VEIRA MARTINS JUNIOR e INACIA LIMA GOMES e Suplente (2010): CASSIA FABIANA DE LIMA RODRIGUES; e para o mandato 2011/2014 para Conselheiros Regionais Efetivos, os farmacêuticos: SÉRGIO RAMOS DE FREITAS, CARLOS ALBERTO PINTO DE OLIVEIRA e JOSIANE TAVARES DA SILVA; e para Conselheiro Federal com mandato (1%01/10 a 31/12/13), MARÍLIA COELHO CUNHA (Titular) e VIVIANY NICOLAU DE PAULA DIAS COELHO (Suplente): nos termos do voto da Relatora e da DIAS COELHO (Suplente); nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

 N^{ϱ} 13.402 - Recurso Eleitoral nº 2242/2009. Nº Originário: Ofício nº 30/2009. Recorrente: LUIZ FERNANDO RAMOS FERREIRA. Recorrido: CRF/MA. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: Recurso eleitoral. Pedido de anulação de votos enviados pelo correio. Impugnação não realizada no momento oportuno. Preclusão. Observância da Resolução/CFF nº 458/06. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.403 - Processo Eleitoral nº 2243/2009. Nº Originário: Ofício s/nº. Recorrente: JAILSON VILBERTO DE SOUSA E SILVA e VALSI ROBERTO DE LIRA. Recorrido: CRF/PB. Relator: Conselheiro Federal AMÍLSON ÁLVARES. Ementa: Pedido de revisão do processo eleitoral. Pedido de recontagem de votos. Impugnação não realizada no momento oportuno. Ausência de recurso. Preclusão. Observância da Resolução/CFF nº 458/06. Pelo não conhecimento do pedido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, nor Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER O PEDIDO DE RE-VISÃO DO PROCESSO ELEITORAL, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

 N° 13.404 - Recurso Eleitoral n° 2244/2009. N° Originário: Ofício n° 269/2009. Recorrente: CECÍLIA LEITE MOTTA. Recorrido: CRF/AM. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PE-REIRA FILHO. Ementa: Recurso eleitoral. Pedido de recontagem de votos não realizada no momento oportuno. Preclusão. Observância da Resolução/CFF nº 458/06. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste

Nº 13.405 - Recurso Eleitoral nº 2214/2009. Nº Originário: nº 13.082. Recorrente: EDSON NEGREIROS DOS SANTOS. Recorrido: CRF/GO. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Recurso eleitoral. Pedido de impugnação de candidatura. Inscrição errônea. Impossibilidade de exercício simultâneo de dois mandatos de Conselheiro Regional. Observância da Resolução/CFF nº 458/06. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por una-nimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.406 - Recurso Eleitoral nº 2245/2009. Nº Originário: nº 1.369. Recorrente: EDEMILSON CARDOSO DA CONCEIÇÃO. Recorrido: CRF/GO. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Recurso eleitoral. Impossibilidade de exercício simultâneo de dois mandatos de Conselheiro Regional. Observância da Resolução/CFF nº 458/06. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Au-